

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Assis, mandato 2020/2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-ASSIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial ao inciso XV do artigo 7º da Lei nº 5.839 de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO o que prevê o § 3º do artigo 12 da Resolução CONANDA nº 170, que altera a Resolução 139/2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.839 de 17 de março de 2014, que dispõe em seu artigo 26 que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Assis será estabelecido pelo CMCD, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas no artigo 139 do ECA e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONANDA 139 e 152 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a modificação que regulamenta o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Assis/SP e seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, de 2020 a 2023, sendo permitida a recondução por novo processo de escolha, conforme redação da Lei nº 13.824/2019.

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos (as) Conselheiros (as) de Direitos presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, compreendendo: inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a propaganda eleitoral, a eleição

e a capacitação de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Assis e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 05/06/2019 até 05/07/2019, através do site www.fema.edu.br/concursos, e a respectiva entrega de documentações no período de 24/06/2019 à 05/07/2019 no horário das 9h às 11h, e das 14h às 16h, na “Casa dos Conselhos”, na rua Candido Mota, nº 48, Centro, Assis/SP.

Art. 3º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- I – deter reconhecida idoneidade moral;
- II – possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V- estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VI – não estar cumprindo pena em liberdade e nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio, a administração pública, prática de violência contra a mulher, criança ou adolescente;
- VII – não ter sido penalizado com a perda de mandato do cargo de Conselheiro Tutelar;
- VIII – não exercer cargo público, mesmo que haja compatibilidade de horários;
- IX – residir e ser domiciliado no Município há, pelo menos, dois anos;
- X – possuir curso universitário completo na área de ciências humanas até a data da nomeação/posse;
- XI – ter reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo período mínimo de 1 (um) ano;
- XII – declarar-se ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno e nos fins de semana e feriados;
- XIII – ter conhecimentos básicos de informática.

Art. 4º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão realizar a inscrição através do site www.fema.edu.br/concursos, imprimir a ficha de inscrição e protocolar juntamente com os documentos exigidos, no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 2º.

§ 1º – Deve ser anexada a ficha de inscrição os originais e copia para devida autenticação dos documentos a seguir descritos, que comprovam o atendimento dos requisitos elencados no artigo anterior:

I - Cédula de Identidade;

II – Título de eleitor;

III – Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

III – comprovação de residência no Município;

IV – Certificado de Conclusão do curso universitário na área de Ciências Humanas, ou declaração da respectiva Universidade que esta cursando o último termo, cuja conclusão do curso se dará no respectivo ano;

V – Comprovação de atuação profissional ou voluntária, com firma reconhecida do declarante;

VI - Certidão de Antecedentes Criminais obtida junto à comarca de Assis, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º - Será aceita como comprovante de residência cópia de cobranças de impostos ou taxas, ou de contas de prestadoras de serviço público (água luz, telefone), emitidas em nome do candidato.

§ 3º - Não será permitida a inclusão de documentação após o período descrito para entrega.

§ 4º - Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA/ASSIS, as inscrições realizadas com documentação incompleta ou inadequada, ou que não tiverem sido entregues.

Art. 5º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-Assis avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 11/07/2019, a publicação no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia 15/07/2019 para apresentar recurso.

Art. 6º - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 18/07/2019, no horário das 9h às 11h, e das 14h às 16h.

§ 1º Havendo pedido de impugnação, o CMDCA publicará o resultado na mídia local, até o dia 19/07/2019, após as 12h, servindo esta publicação como convocação ao impugnado para que, caso queira, apresente o respectivo recurso.

Art. 7º - O candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão para o

próprio CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 24/07/2019.

Art. 8º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada em 26/07/2019, no Diário Oficial do Município e nos jornais de circulação local, os candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 9º - A Prova de aferição de conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsto na Resolução CONANDA 170/2015, será aplicada no dia 04/08/2019, na FEMA, Fundação Educacional do Município de Assis, cito a Avenida Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santana, Assis - SP, 19807-130

Art. 10º - A prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, sendo composta por 25 questões conhecimentos específicos na Área de Proteção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e 15 questões de conhecimentos gerais, sendo 10 questões de Língua Portuguesa e 5 questões de Conhecimentos Básicos em Informática, e de uma prova discursiva valendo o total de 20 (vinte) pontos, composta por 4 questões dissertativas, valendo 5 pontos cada.

Art. 11º - A duração da Prova de Aferição será de 4 (quatro) horas, incluído o tempo para o preenchimento do cartão-resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

Art. 12º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova de Aferição às 08:30, obrigatoriamente munido de lápis, borracha e caneta esferográfica com tinta azul ou preta, confeccionada em material transparente cartão de Inscrição e documento de identidade.

Art. 13º - As portas de acesso ao local da prova objetiva serão abertas às 08h30 e fechados impreterivelmente às 09h00, ficando impedido de ingressar ao recinto de provas o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

Art. 14º - Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia,

Carteiras oficiais expedidas por Órgãos de Classe e Passaporte, com foto e válidos na data da realização das provas.

Art. 15º - Não será permitido o acesso às salas de provas aos candidatos que não apresentarem o original de um dos documentos de identidade ou a apresentação de documentos rasurados, ilegíveis ou danificados.

Art. 16º - Não será permitida, no dia da realização da prova, a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do concurso. Caso o candidato porte qualquer um desses objetos, deverá desligar o mesmo e colocá-lo sob a carteira. O descumprimento da presente prescrição implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.

Art. 17º - Não será permitida, durante a realização da Prova de Aferição, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros e de relógios, cujos objetos deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

Art. 18º - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por um componente da equipe de aplicação da prova.

Art. 19º - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que acompanhada por um fiscal de sala, e que o recém-nascido permaneça em local reservado sob os cuidados e a guarda de pessoa de sua confiança. A candidata que não levar acompanhante para cuidar do recém nascido não realizará a prova.

Art. 20º - O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 1 (uma) hora do início da prova, devendo, antes de se retirar entregar aos fiscais de sala, o caderno de prova e o cartão-resposta.

Art. 21º - Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos três últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova da respectiva sala.

Art. 22º - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no ato de inscrição do candidato, neste edital e em outros editais referentes às fases deste Processo de Escolha.

Art. 23º - O gabarito da Prova Objetiva será divulgado no site da FEMA a partir do primeiro

dia útil após a aplicação da Prova de aferição.

Art. 24° - Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova. Se houver alteração de alternativa (a, b, c, d,) divulgada pelo gabarito provisório como sendo a correta, os efeitos decorrentes serão aplicados a todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, ou de terem ou não marcado a opção divulgada como correta pelo gabarito provisório.

Art. 25° - O não comparecimento do candidato à Prova de aferição acarretará sua eliminação do Processo de Seleção.

Art. 26° - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva, e cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova discursiva.

§ 1° - O resultado da prova de aferição será publicado na mídia local, no dia 16/08/2019.

§ 2° Os candidatos desclassificados na prova de aferição terão prazo entre os dias 19 e 20/08/2019 a para apresentar recurso.

§ 3° O CMDCA terá até o dia 28/08/2019, para avaliar e publicar a resposta ao pedido de recurso.

§ 4° - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 27° – Após a publicação do resultado da prova de aferição, que será no dia 30/08/2019 o candidato terá até o dia 04/10/2019 para a realização de campanha.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 28° – A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Assis acontecerá no dia 06/10/2019, por meio do sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 8h às 17 horas, no posto de votação que acontecerá na FEMA, Fundação Educacional do Município de Assis.

Art. 29° - No local de votação deverá estar presente o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar ao CMDCA, até o dia 03/09/2019, a relação nominal dos servidores municipais que atuarão nos postos de votação e na apuração.

§ 2° - O Coordenador da Mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 8h,

por meio da lavratura de Ata Circunstanciada.

Art. 30º – O CMDCA providenciará junto a Justiça Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador do Posto de Votação;

Parágrafo Único – Será afixado, no Posto de Votação, a relação dos candidatos que estarão participando do certame. A relação deve ser apresentada em ordem alfabética e outra em ordem numérica, trazendo o número e o nome do candidato.

Art. 31º – A votação dar-se-á por sufrágio universal, sendo o voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do Conselho Tutelar.

Art. 32º – O eleitor deverá apresentar à mesa receptora de votos munido de um documento de identidade com foto, e do Título de Eleitor.

Art. 33º - Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para preencher a cédula com a opção dos candidatos participantes da eleição.

Parágrafo único – O eleitor deverá votar em apenas um dos candidatos participantes da eleição.

Art. 34º – Os candidatos poderão credenciar, 1 (um) fiscal de votação e um suplente para atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal devem apresentar ao CMDCA, solicitação de credenciamento e cópia do documento de identidade e do título de eleitor, no período de 02/09/2019 a 13/09/2019.

§ 1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia 06/10/2019, munido de um documento de identidade com foto para retirar sua credencial.

§ 2º - Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos. O suplente só terá atuação na impossibilidade do Titular.

Art. 35º – Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal, deve retirar sua credencial, na Rua Cândido Mota, nº 48, até às 16 horas do dia 03/10/2019.

Parágrafo único - Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral, e de nenhuma forma, intervir ou abordar eleitores. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Coordenador do posto de votação ou a qualquer outra autoridade pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

Art. 36º – Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer integrantes do posto de votação.

Art. 37º – Encerrada a coleta de votos o Coordenador da Mesa Receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 38º – A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 23º – Todo o material recolhido pelo Coordenador do Posto de Votação será repassada ao presidente do CMDCA.

§ 1º - O Coordenador do Posto de Votação deverá esperar a presença do Presidente do CMDCA, que irá conduzir os envelopes, com a ata circunstanciada e a urna lacrada até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

§ 2º - todo o material de votação será conduzido em veículo fornecido pela Prefeitura, devidamente identificado. No veículo, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um conselheiro Municipal, um Servidor Municipal e um Policial Militar.

§ 3º - Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou de fiscais.

Art. 39º – Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos pelo CMDCA.

DA APURAÇÃO

Art. 40º - A apuração de votos terá início a partir das 19h do dia 06/10/2019, na central de apuração.

Art. 41º – A central de apuração deverá ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 42º – Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação dos trabalhos de apuração.

Art. 43º – As solicitações de impugnações e/ou reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente pela comissão eleitoral a ser designada, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 44º – O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente

credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º - Serão utilizadas para acesso à central de apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à central de apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

§ 2º - Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 45º – Na votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§ 1º - O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

§ 2º - As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz altas por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 46º – Serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares os 5 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 5 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 47º – Em caso de empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art. 48º – Concluída a totalização dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o Resultado do Processo de Escolha, tornando público por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da FEMA no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos nos meios de comunicação local, o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 49º – Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 50º – Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Nos casos de conselheiros tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

Art. 51° – O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no art. 50° do presente edital, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA

Art. 53° – A comissão eleitoral formada para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da cidade de Assis, para o mandato de 2020 a 2023 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54° - É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo de Escolha em data unificada dos Conselhos e Conselheiros tutelares, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados nesta Resolução e nos que forem publicados durante a execução do Processo de Escolha, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 55° - O candidato aprovado e classificado no Processo de Escolha obriga-se a manter atualizado o seu endereço até a data da homologação final dos resultados.


Art. 56° - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o Processo de Escolha poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Executiva, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

Art. 57° - O descumprimento de quaisquer das instruções desta Resolução implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 58° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

Art. 59° - A presente resolução foi aprovada em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 29 de maio de 2019, entrando em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Assis, 29 de maio de 2019.


Flavia Henrique da Silva.
Presidente do CMDCA-Assis

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Ilmo. Sra. Presidente da Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Assis/SP.

Eu, _____, nacionalidade _____
_____, estado civil _____, escolaridade _____
_____, RG .nº _____, CPF.nº _____, residente à Rua
_____, nº _____, Bairro
_____.

em Assis, venho mui respeitosamente solicitar a minha inscrição de pré-candidato para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar, para o mandato 2020/2023, e para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () I - cédula de identidade;
- () II - título de eleitor;
- () III- certificado de reservista;
- () IV - comprovação de residência na cidade de Assis/SP;
- () V - comprovação de atuação profissional ou voluntária com firma reconhecida do declarante;
- () VI - certificado de conclusão de ensino superior na área de ciências humanas, ou atestado que ateste estar cursando o último termo;
- () VII - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca de Assis, nos últimos 5 (cinco) anos.

Nestes termos peço deferimento.

Assis, _____ de _____ de 2019.

Assinatura